



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

**PROCESSO CM Nº 4735/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NESTA EDILIDADE E CARACTERIZADOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

Cuida-se de Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A, entregue no dia 28 de novembro de 2019 nesta Edilidade.

De início, cumpre informar que a impugnação merece ser conhecida, haja vista ser tempestiva e apresentada pessoalmente, conforme especificações constantes do item 19 do Edital em epígrafe.

Uma vez conhecida a impugnação, passamos a abordar especificamente seus pontos:

### **01: NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Em sua primeira insurgência, a Impugnante requer a admissão de subcontratação dos serviços sem justificativa ou autorização da contratante, bem como a comprovação do vínculo com a subcontratada e não com o técnico a realizar o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

De pronto, nenhuma razão assiste à Impugnante. O que pleiteia a empresa neste aspecto é a liberdade de colocar nesta Edilidade empresas estranhas ao contrato sem qualquer notificação/ conhecimento da Administração Pública.

De fato, a subcontratação é prática do mercado e encontra respaldo legal, porém devemos nos atentar a integralidade do sábio artigo 72 de Lei nº 8.666/93:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

Neste trilhar, o Edital caminha ao passo da legislação pátria, quando faculta à empresa vencedora a possibilidade de subcontratar, desde que haja justificativa e autorização prévia da Administração Pública.

Por fim, há de ser reiterado que a autorização prévia de subcontratação não tem capacidade de restringir a competitividade, haja vista não ser impeditivo, o que se impõe aqui é a segurança de todos os servidores, munícipes e demais transeuntes desta Casa de Leis, com o conhecimento prévio de todos os prestadores de serviço aqui instalados.

## **02: PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em análise à impugnação, o Setor de Tecnologia da Informação desta Edilidade, assim como o subscritor da presente peça, entendeu razoável aumentar o período de instalação dos produtos adquiridos neste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

Neste caminho, atendendo parcialmente à Impugnação ofertada, o novo Edital dispõe das seguintes condições temporais:

*O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias. Após a entrega iniciará o prazo de implantação e ativação dos serviços do presente certame que é de até 15 (quinze) dias.*

Há de ser anotado, que o prazo supracitado é para entrega e implantação provisória dos serviços, pois, nos termos da cláusula 14.2 do contrato, tal prazo pode ser prorrogado a viabilizar eventuais adequações, vejamos:

14.2. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Responsável do Setor de Tecnologia da Informação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados.

Isto posto, dá-se parcial provimento à Impugnação para ampliar o prazo de implantação dos serviços adquiridos.

**03: ESCLARECIMENTO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA INTERNA**

Em que pese o fato de estarem em um mesmo capítulo, as impugnações aqui apresentadas merecem ser divididas para que haja uma abordagem específica e individual.

Nos termos da manifestação do setor técnico, o item 5.2 do Edital impugnado refletia a necessidade de vistoria do legado desta Câmara Municipal quando da Execução contratual, não sendo impeditivo algum à participação do



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

certame. Tal vistoria se faria necessária para adotar estratégias conjuntas de menor impacto aos servidores e, no entendimento de que podem refletir na proposta de preço, se mostra possível, haja vista a **vistoria facultativa** prevista em Edital.

Desta feita, esclarecendo as necessidades da Contratante no referido item, chegou-se à seguinte redação:

5.2 Levando em consideração que o serviço será prestado nos equipamentos da contratante, no momento do início da execução contratual, será obrigatória a realização de vistoria técnica nas instalações da contratante, com objetivo de coletar informações para desenvolvimento de inventário do ambiente, mapa de conexão e topologia.

Por outro lado, o item 5.9 do lote 01 do Edital impugnado não carece de qualquer adequação.

Tal conclusão decorre do fato de que a Administração Pública busca a contratação de uma solução completa para resolver sua demanda e por esta razão não pode ser onerada de nenhuma maneira outra que não com o contrato oriundo deste certame.

Isto posto, novamente, dá-se parcial provimento à impugnação para adequação do Item 5.2 do lote 04 do Edital.

**04: AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

Novamente pautado no parecer do setor técnico responsável, em análise do Edital guerreado verificou-se a onerosidade excessiva ao licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

razão pela qual, em atendimento integral à impugnação apresentada, suprimiu-se por completo o item 1.12 do Lote 02.

Isto posto, entendemos por adequado o novo Edital às normas consumeristas, bem como as demais normas jurídicas em espécie.

**05: ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INSTALAÇÃO DOS ITENS DESCRITOS NO EDITAL**

Em atendimento às ponderações ofertadas pela impugnante, com ânimo de aclarar a interpretação editalícia, deu-se nova redação ao item impugnado, vejamos:

5.1 A contratada deverá instalar e configurar todos os itens desse lote, físicos e lógicos e conforme critérios definidos pela contratante, seguindo as melhores práticas de mercado.

Isto posto, novamente, dá-se parcial provimento à impugnação para que seja aclarada a redação do Edital.

**06: ESCLARECIMENTOS ACERCA DO FORNECIMENTO DE HARDWARE**

Em atendimento às ponderações ofertadas pela impugnante, com ânimo de aclarar a interpretação editalícia, deu-se nova redação ao item impugnado, vejamos:

1.1. 4 vCPU, 64 bits, 16 GB RAM, 300 GB Disco Rígido 10.000 RPM que será fornecido pela contratante.

Isto posto, dá-se parcial provimento à impugnação para que seja aclarada a redação do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

**DOS REQUERIMENTOS**

Uma vez providas algumas impugnações realizadas, ainda que parcialmente, entendemos por prejudicados os Requerimentos, salientando-se que novos esclarecimentos ou requerimentos podem ser dirigidos ao novo Edital.

**DISPOSITIVO**

Por fim, em virtude das adequações que se mostraram necessárias diante da impugnação e dos esclarecimentos ofertados, **ENTENDEMOS** pela readequação do Edital, bem como pela redesignação da sessão pública para o dia 16 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente para conhecimento desta manifestação e decisão final.

São Caetano do Sul, 02 de dezembro de 2019.

**KENNEDY DE MORAIS**

**Pregoeiro**